

Lei nº 1030/03

**Dispõe sobre a Regulamentação do
Art. 107 da LOM
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Estiva, no uso de suas atribuições e na forma do art. 41, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O Executivo Municipal, fica obrigado a incluir a disciplina "Educação Ambiental" no currículo das escolas do município de Estiva.

§ Único - Ao que se refere o caput, especificará o conteúdo programático da disciplina de forma a priorizar de forma didática os seguintes temas:

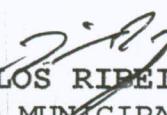
- I- Preservação de matas ciliares;
- II- Preservação de nascentes;
- III- Preservação da flora e fauna;
- IV- Uso racional de defensivos e agrotóxicos;
- V- Uso de técnicas adequadas a preservação do solo;
- VI- Coleta seletiva do lixo;
- VII- Incentivo a reciclagem;
- VIII- Destinação do Lixo;
- IX- Defesa do patrimônio paisagístico.

Art. 2º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

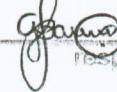
Estiva 17 de dezembro de 2.003.


LUIZ CARLOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

O Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e remoção da população.

[] Afixado no Quadro de Avisos
De: 19/12 a 19/01/04


Responsável